



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Instituto Estadual do Ambiente  
Presidência

## ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

### **ATA da 669ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 07/02/2024**

Aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, às dez horas e trinta minutos, realizou-se por meio de videoconferência (considerando o Decreto nº 47.102, de 01/06/2020, e suas alterações, e as Resoluções Conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a seiscentésima sexagésima nona Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 48.690 de quatorze de setembro de dois mil e vinte e três, republicado no Diário oficial de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três por incorreções. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DIRLAM), no exercício da Presidência do Conselho; Deise de Oliveira Delfino, Diretora da Vice-Presidência (VICEPRES); Vitor Emanuel da Silva Nacif, Assessor Técnico, representante da Diretoria das Superintendências Regionais (DIRSUP); Rodrigo Bianchini Greco Alves, Diretor Adjunto de Licenciamento Ambiental (DIRLAM); Julia Kishida Bochner, Diretora de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIRBAPE); Rodrigo Medeiros Boaventura, Diretor de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental (DIRPOS); Vanessa da Silva Flores Soares de Souza, Diretora Adjunta de Recuperação Ambiental (DIRRAM); Cauê Bielschowsky, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DIRSEQ); e Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto Executivo e de Planejamento (DIREX).

**I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 48.690/2023, cumprimentou a todos e deu início à reunião.

**II. SEI-070005/000252/2021 - Igreja Evangélica Assembleia de Deus. Requerimento:** Deliberar quanto à proposta da área técnica de demolição administrativa de construção irregular em Área de Preservação Permanente do Rio Santana, no Município de Miguel Pereira. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional Médio Paraíba do Sul (SUPMEP), o Conselho Diretor decidiu ratificar os procedimentos de fiscalização visando à demolição administrativa. **III. SEI E-07/505350/2009 – Bel Lar Decomposição Térmica Ltda. Epp. Requerimento:** Deliberar quanto à manutenção do Auto de Infração COGEFISEAI/00140393 (penalidade: interdição do estabelecimento) considerando a decisão do Condir referente ao item XI da Ata da 449ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 27/09/2019, bem como o descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.05/2019) celebrado em 25/09/2019, nos autos do SEI E-07/002.8272/2019, entre a Bel Lar Decomposição Térmica Ltda. Epp e o Inea. **Decisão:** Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS, despacho do Coordenador do TAC.INEA.05/2019 de 16/06/2023, despacho do Presidente do Inea de 04/01/2023, nos autos do SEI E-07/002.8272/2019, que esclareceram que: (i) no dia 14/01/2014, foi lavrado o Auto de Infração nº COGEFISEAI/00140393, visando à interdição do estabelecimento, pela operação de atividade licenciada em desacordo com as condicionantes de validade da Licença de Operação nº IN001196; (ii) em 27/09/2019, o Condir em sua 449ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais deliberou pela manutenção do Auto de Infração nº COGEFISEAI/00140393, autorizando a suspensão temporária da interdição pelo prazo do TAC.INEA.05/19, somente para proceder às necessárias adequações em seu incinerador, modelo GMA 170, e em suas instalações, conforme previsto no Plano de Ação, anexo I do TAC e esclareceu que após o cumprimento integral do TAC, o Auto de Infração COGEFISEAI/00140393 poderia ser revogado; (iii) o Coordenador do TAC elaborou a Avaliação Técnica do Cumprimento do 1º Termo Aditivo nº 03/2021, onde sintetizou o cumprimento do TAC, informou que a empresa não cumpriu o Plano de Ação do 1º Termo Aditivo, nem as cláusulas 3.1.1, 3.2.1 e 3.2.2 do TAC, tampouco forneceu qualquer

justificativa para tal e sugeriu a rescisão do TAC.INEA.05/2019 com a aplicação da multa moratória e rescisória; (iv) o Coordenador do TAC emitiu a Notificação GELINNOT/01130389 informando sobre a necessidade de que a empresa requeira o Termo de Encerramento junto ao Inea, para a área onde outrora era realizada a atividade de incineração de resíduos de serviço de saúde, consoante a DZ-0077.R-0 – Diretriz para encerramento de atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente; e (v) considerando que a vigência do TAC.INEA.05/19 expirou no dia 14/12/2022, em despacho do dia 03/01/2023, o Presidente do Inea decidiu pela execução judicial do TAC.INEA.05/2019 e pela aplicação da multa moratória, não aplicando a multa rescisória; o Conselho Diretor decidiu manter o Auto de Infração nº COGEFISEAI/00140393 determinando a interdição do estabelecimento. **IV. SEI-070029/000064/2024 – Mauro José de Oliveira Gavino. Requerimento:** Retificar o item IX da Ata da 668ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir, do dia 31/01/2024, para corrigir o número do Auto de Medida Cautelar, passando de: “(...) Caso o ente municipal responda no prazo citado e apresente a medida administrativa de controle ambiental adotada: (a) o Auto de Medida Cautelar nº NUCPROT 006/2024 e o Auto de Infração decorrente desta decisão de ratificação da suspensão total cautelar serão cancelados, então o presente processo administrativo será arquivado. (...) (B) a DIRBAPE deverá elaborar um Termo de Convalidação do Auto de Medida Cautelar nº NUCPROT 006/2024 para constar os artigos 23 e 29 da Lei Estadual 3.467/2000.”, para: “(...) Caso o ente municipal responda no prazo citado e apresente a medida administrativa de controle ambiental adotada: (a) o Auto de Medida Cautelar nº NUCPROT 4551 e o Auto de Infração decorrente desta decisão de ratificação da suspensão total cautelar serão cancelados, então o presente processo administrativo será arquivado. (...) (B) a DIRBAPE deverá elaborar um Termo de Convalidação do Auto de Medida Cautelar nº NUCPROT 4551 para constar os artigos 23 e 29 da Lei Estadual 3.467/2000.”. **Decisão:** Retificação aprovada conforme considerações da Diretora da DIRBAPE. **V. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa da Silva Flores Soares de Souza, Diretora Adjunta**, em 08/02/2024, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cauê Bielschowsky, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental**, em 08/02/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto Executivo e de Planejamento**, em 15/02/2024, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Emanuel da Silva Nacif, Assessor Técnico**, em 15/02/2024, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Bianchini Greco Alves, Diretor Adjunto**, em 15/02/2024, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julia Kishida Bchner, Diretora**, em 15/02/2024, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Medeiros Boaventura, Diretor**, em 15/02/2024, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Deise de Oliveira Delfino, Diretora Vice-Presidente**, em 15/02/2024, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental**, em 15/02/2024, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **68344487** e o código CRC **40B5F6CC**.

---